

**Recurso interposto em 20 de outubro de 2014 — ZZ e o./Comissão****(Processo F-113/14)**

(2015/C 007/68)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrentes:* ZZ e o. (representantes: T. Bontinck e A. Guillerme, advogados)*Recorrida:* Comissão**Objeto e descrição do litígio**

Declaração da ilegalidade do artigo 45.º e do anexo I do Estatuto dos Funcionários, e das medidas transitórias conexas, e anulação das decisões da AIPN, tanto de alcance geral como de âmbito individual, relativas à promoção dos oito recorrentes, funcionários de grau AD 12 e AD 13, no âmbito do exercício anual de promoção de 2014.

**Pedidos dos recorrentes**

- A título principal: declarar a ilegalidade do artigo 45.º do Estatuto e do anexo I, bem como das medidas transitórias conexas;
- anular as decisões da AIPN, tanto de alcance geral como de âmbito individual, de bloquear qualquer possibilidade de promoção dos recorrentes, enquanto funcionários de grau AD 12 ou AD 13, no âmbito do exercício anual de promoção de 2014;
- condenar a Comissão nas despesas;
- A título subsidiário: anular as decisões da AIPN, tanto de alcance geral como de âmbito individual, de bloquear qualquer possibilidade de promoção dos recorrentes, enquanto funcionários de grau AD 12 ou AD 13, no âmbito do exercício anual de promoção de 2014;
- condenar a Comissão nas despesas.

---

**Recurso interposto em 22 de outubro de 2014 — ZZ/Comissão****(Processo F-115/14)**

(2015/C 007/69)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (Representante: S. Orlandi, advogado)*Recorrida:* Comissão**Objeto e descrição do litígio**

Por um lado, constatação da ilegalidade do artigo 9.º das Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do Anexo VIII do Estatuto de 3 de março de 2011 e, por outro, anulação das decisões de bonificar os direitos a pensão adquiridos pela recorrente no Regime de pensões da União, em conformidade com as novas DGE.

**Pedidos da recorrente**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal da Função Pública se digne:

- Declarar ilegal o artigo 9.º das Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do Anexo VIII do estatuto;

- Anular a decisão de 31 de janeiro e a decisão de 13 de março de 2014 de bonificar os direitos a pensão adquiridos pela recorrente antes da sua entrada ao serviço, no âmbito da transferência destes para o Regime de pensões das instituições da União Europeia, em conformidade com as Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do Anexo VIII do Estatuto de 3 de março de 2011;
- condenar a Comissão Europeia nas despesas.

---

**Recurso interposto em 23 de outubro de 2014 — ZZ/Comissão**

**(Processo F-117/14)**

(2015/C 007/70)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (representantes: J.-N. Louis, R. Metz e D. Verbeke, advogados)

*Recorrida:* Comissão

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de bonificar os direitos à pensão adquiridos pelo recorrente no regime de pensão da União em aplicação das novas disposições gerais de execução relativas aos artigos 11.º e 12.º do anexo VIII do Estatuto dos Funcionários.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação das decisões da Comissão de 10 de março e de 20 de maio de 2014 que fixam o cálculo da bonificação dos seus direitos à pensão adquiridos antes da sua entrada ao serviço na Comissão;
- Condenação da Comissão nas despesas.

---

**Recurso interposto em 24 de outubro de 2014 — ZZ/Comissão**

**(Processo F-119/14)**

(2015/C 007/71)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (representantes: L. Levi e A. Blot, advogados)

*Recorrida:* Comissão

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da Comissão de pôr termo ao procedimento iniciado para efeitos da nomeação da recorrente enquanto funcionária, estando esta última inscrita numa lista de reserva de um concurso, depois de a ter informado de que a DG em causa tinha dado o seu acordo para a sua contratação, e após ter considerado que a sua experiência profissional não era suficiente.

**Pedidos da recorrente**

- Anular a decisão de 17 de dezembro de 2013, através da qual a Direção-Geral dos Recursos Humanos («DG RH») da Comissão Europeia, na qualidade de Autoridade Investida do Poder de Nomeação («AIPN») recusou contratar a recorrente como funcionária da Direção-Geral Justiça e Assuntos Internos («DG JUST»);